



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 221

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 17 de novembro de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Banco de Investimento

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3318 — Banco Crefisul de Investimento S. A. — De Cr\$
34.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00
— A.G.E. de 30-9-70.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-7-2840 — COVAM — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Instrumento de 19 de agosto de 1970.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-2115 — Bamerindus S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mo-

biliários. — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — A.G.E. de 29 de maio e 17 de agosto de 1970.

— Sociedade Distribuidora

Alteração contratual:

A-70-2915 — Atival — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 1-7-69.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de novembro de 1970 deferindo nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Autorização para funcionar:

Nº 541-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Petroleiros no Estado de Minas Gerais Limitada — "COPETRO" — Betim — (MG)

Assembléia de constituição de 22 de agosto de 1970. Por prazo indeterminado, nos termos da Resolução número 156, de 10 de setembro de 1970.

Nº 509-70 — Cooperativa de Crédito dos Fornecedoros de Cana de Jahu Ltda. — Jauá-SP. — Assembléia de constituição de 8 de agosto de 1970. — Por prazo indeterminado, nos termos da Resolução nº 156, de 10 de setembro de 1970.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 818 — Designar Pedro da Silva Galvão, Economista, nível 20, matrícula nº 1.024.115, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Industrialização do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensado dos de Diretor do mesmo Departamento, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 722, de 4 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 5 do mesmo mês e ano.

Nº 819 — Designar Antonio Carlos do Nascimento Júnior, Gen. R/1, para exercer os encargos de Diretor do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais (DEAB), da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Pedro da Silva Galvão, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, alterada pela de número 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensado dos de Assessor do Superintendente, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 612, de 17-8-70, publi-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

cada no *Diário Oficial* da União, de 26 de agosto de 1970.

Nº 820 — Designar Heloisa Barros de Souza, para exercer os encargos de Secretária do Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da Almir Coelho Teixeira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

Nº 821 — Designar Edson do Amaral Nalim, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Arquivo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Silésio Francisco dos Santos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 822 — Designar Eugenio dos Santos Lavogade, Assistente de Administração, nível 16, matr. nº 1.196.266, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Protocolo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Paulo Lopes de Freitas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

Nº 823 — Designar Leda Yolanda Guimarães da Veiga — Assistente de Administração, nível 14, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Di-

vilgação Interna do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Haydée Juçara Rodrigues, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 824 — Dispensar José Albareno Rodrigues Nunes, dos encargos de Chefe da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 402, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União, de 14 de maio de 1968.

Nº 825 — Designar Rubens de Figueiredo Neves Filho, Major R/1, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pessoal e Material desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de José Albareno Rodrigues Nunes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1-4-68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Secretário do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 298, de 16 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União, de 25-6-69.

PORTARIA SUNAB 826 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto

no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por Invalidez — Na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711-52, Carlos da Costa Toledo — Porteiro nível 9, matrícula nº 2.115.116, aproveitado na SUNAB por força do art. 24 § 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962. — Proc. nº 17.498-70 — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 827 — Designar Thedy Rodrigues Corrêa, para exercer os encargos de Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 828 — Dispensar a pedido, a partir de 16 de novembro de 1970, o Major R/1 Ruy Barbosa do Amaral, dos encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transporte da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 339, de 9 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de julho de 1969. — Glauco Carvalho.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 3-11-70, fls. 3.007, — Portarias de 23-10-70, onde se lê:

"768 — Dispensar Paulo Fernando Soares...

Leia-se:
"767 — Dispensar Paulo Fernandes Soares..."

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas e rasuras que dificultem a sua continuação, em especial, quando continerem tablas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

PORTARIA SUNAB Nº 830, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional da Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1962, resolve:

Designar — Orlando Bahia Monteiro, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia na vag. decorrente da dispensa de Carlos Cesar de Almeida Freire, atribuiu do-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Antarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos de Assessor da Procuradoria Geral da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 497, de 24.6.70, publicada no Diário Oficial da União de 1.7.70. — Glauco Carvalho.

Processo SUNAB nº 6.180-70
Firma: Moinho Estrêla Ltda.
Município: Porto Alegre.
Estado: Rio Grande do Sul.
Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 5.640-52, localizado no município de Porto Alegre — Estado do Rio de Grande do Sul, Integral Arroz e Trigo S. A. — Indústria e Comércio para Moinho Estrêla Ltda., por força de contrato de compra e venda lavrado em 16.3.70.

— Despacho do dia 12.11.70 do Senhor Diretor Substituto do Departamento de Trigo.
"De acordo".

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 656 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca,

usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea a), do Decreto nº 62.759, de 22.5.68 resolve

Art. 1º As bombas de sucção usadas para abastecimentos e irrigações em águas interiores, isto é, provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as de represas que fornecem águas às lavouras por meio de comportas ou condutos, devem possuir tela para proteção da fauna aquática.

Parágrafo único. As exigências do presente artigo, a critério da Sudepe ou de Órgão com delegação de competência, não se aplicam aos açudes formados com águas proveniente de nascente.

Art. 2º O tamanho máximo da malha da tela protetora é fixado em 1cm2.

Art. 3º A tela protetora deve ser colocada a 35 cm de distância, no mínimo, em torno da bomba de sucção, para as de diâmetros de boca até 35 cm, aumentado-se esta distância na mesma proporção em que aumentar o diâmetro da boca da bomba.

Art. 4º O prazo para a colocação da tela, será fixado através de notificação expedida aos interessados, segundo critério estabelecido pela Sudepe ou pelo órgão com delegação de competência, observadas as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo único. Esgotado o prazo determinado, na forma deste artigo, sem que o interessado tenha cumprido as determinações legais, será procedida a sua autuação na forma dos Capítulos V, VI e VII, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentados pela Portaria nº 418, de 12 de novembro de 1969.

Art. 5º Os infratores da presente Portaria, serão considerados como incurso no Parágrafo único, do Art. 3º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, sujeitos às penalidades no Art. 58, do referido diploma legal.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Fernando Araújo Santos

PORTARIAS 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve

Nº 657 — Designar José Maria Barbosa, Economista Rural e Engenheiro Agrônomo, aposentado no cargo de Diretor do então Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, Símbolo 4-C, para exercer os encargos de Assessor da Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) prevista na Tabela de Gratificação de Gabinete aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1970.

Nº 658 — Conceder a Maria Isabel Mendes de Almeida, que exerce os encargos de Oficial de Gabinete da Superintendência, o acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a gratificação mensal que lhe foi atribuída, de acordo com o item 2 das observações constantes da Tabela aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1970, Seção I — Parte II.

Nº 659 — Designar Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio, 1º Tenente do Exército R/1, para exercer os encargos de Secretário da Superintendência, equivalente ao Símbolo 7-F, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 660 — Conceder a José Clemente Netto Holmeister, que exerce os encargos de Assessor-Chefe da Superintendência, o acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a gratificação mensal que lhe foi atribuída, de acordo com o item 2 das observações constantes da Tabela aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1970, Seção I — Parte II.

PORTARIA Nº 661 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, considerando as disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 e a do Art. 39, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca profissional, com rede de espera no período de novembro a dezembro, nos rios Uruguai, Jacuí, Cai, Taquari, dos Sinos e Gravataí e seus afluentes, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica igualmente proibida a pesca, com aparelhos de quaisquer tipos e denominações, no período citado no artigo anterior, a menos de 200 metros, a jusante e a montante das barragens.

Art. 3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VI, do artigo 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 662 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, considerando o que dispõe o Art. 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e a Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, resolve:

Art. 1º Pesca Amadorista é a que se pratica de terra firme ou a bordo de embarcações arroladas na classe de recreio, com finalidades recreativas sem objetivo comercial, com os seguintes aparelhos:

- linha de mão;
- puçá;
- caniço com molinete;
- tarrafa;

f) espingarda de mergulho, sem aparelhos de respiração artificial.

Art. 2º A pesca profissional só poderá ser exercida por pescadores legalmente autorizados pela SUDEPE, devidamente matriculados nas Capitâneas dos Portos e filiados às Colônias de Pescadores, obedecida a legislação em vigor.

Art. 3º Obedecidas as restrições já previstas nas alíneas a), b), c), d), e e), do Art. 35 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na pesca interior fica proibido o uso dos seguintes aparelhos:

a) rédes de arrasto de qualquer tipo;

b) rédes de espera ou de lance de qualquer tipo, com malhas inferiores a 90 mm, entre ângulos opostos, medidas esticadas, cujo comprimento ultrapasse a metade do ambiente aquático, e que sejam lançadas a distância menor de 1.000 metros das zonas de confluência de rios, lagoas e corredeiras;

c) rede eletrônica ou quaisquer aparelhos que, através de impulsos elétricos, possam impedir a livre movimentação dos peixes, possibilitando sua captura;

d) tarrafas, com malhas inferiores a 50 mm, entre dois ângulos, medidas esticadas;

e) tarrafas nas lagoas marginais, f) covos e quaisquer outros tipos de armadilhas com malhas inferiores a 50 mm;

g) cercadas de quaisquer tipos ou denominações;

h) tarrafas de quaisquer tipos ou denominações;

i) fisga e igararéa, pelo processo de lambada, e

j) espinhel, cujo comprimento ultrapasse a metade da largura do ambiente aquático e que seja provido com anzóis que possibilitem a captura de espécimes imaturos.

§ 1º Quaisquer tipos de aparelhos que impeçam o livre trânsito das espécies da fauna aquática, são proibidos.

§ 2º Quaisquer tipos de aparelhos, sante e a montagem das barragens, cachoeiras, corredeiras e escadas para peixe, são vedados quaisquer tipos de pesca.

§ 3º Quaisquer tipos de aparelhos, no período de 15 de novembro a 15 de fevereiro, exceto com linha de mão e canço simples a juízo da Sudepe ou do Órgão com delegação de competência nos Estados, são, igualmente, proibidos.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 663 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Freitas, Moraes & Cia. Limitada, estabelecida à Rua Nove número 203, em Goiânia, Estado de Goiás.

Nº 664 — Nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Tayo III", de propriedade da firma Armadora de Pesca "Companhia de Pesca Taiyo", estabelecida à Rua Otávio Corrêa número 115, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 665 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição

a Embarcação Pesqueira "Taiyo II", de propriedade da firma Armadora de Pesca "Companhia de Pesca Taiyo", estabelecida à Rua Otávio Corrêa número 115 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Fernando Araújo Santos*.

PORTARIA Nº 666, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe

confere o artigo 17, do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Designar de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Pedro Vieira Galvão — Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível 8, para substituir Wilma Colombo Nogueira Pacheco — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Secretária da Divisão de Pesquisas e Assistência Técnica do Departamento de Serviços Básicos, durante suas férias, período de 3.11 a 2.12.70. — *Alfredo Chucuri Salomão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 895, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, Benir de Oliveira, Auxiliar de Ensino, contratado, lotado na Escola de Agronomia e Veterinária desta Universidade, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Hospital Veterinária da U.F.G., tornando a medida efetiva a partir de 1 de novembro do corrente ano. — *Fernese Dias Maciel Neto*.

PORTARIA Nº 856, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, Irineu Borges do Nascimento, contratado, exercendo a função de Professor Titular, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Obras e Planejamento, do Quadro Único de Pessoal da U.F.G., tornando a medida efetiva a partir de 1 de outubro do corrente ano. — *Fernese Dias Maciel Neto*.

Parecer da Comissão de Professores Interessado: José do Couto Dafico Filho

Processo nº 497-70

A Comissão designada pela Portaria nº 692-70, da Reitoria da Universidade Federal de Goiás, para se pronunciar sobre a existência de correlação de matérias e compatibilidade horária entre os cargos acumulados pelo Prof. José do Couto Dafico Filho, resolveu, por unanimidade, à vista do que consta do processo número 49-7-70 e da legislação atinente à matéria, emitir o seguinte parecer:

Quanto à compatibilidade horária ela está perfeitamente caracterizada, "ex vi" do Ofício nº 809, de 3 de julho de 1970, do 12º D.R.F. do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Fls. 25 do processo) e do Ofício nº 196-70, de 1 de junho de 1970, da Escola de Engenharia da U.F.G. Assim, resumindo os horários de trabalho atribuídos ao Prof. José do Couto Dafico Filho nos dois supracitados órgãos ter-se-á:

Na Escola de Engenharia em 12º D.R.F. do D.E.E.R.:

2ª-feira — Das 7 às 9 horas, das 9,15 às 12,15h e 13,30 às 18,30hs.

3ª-feira — Das 7 às 8,30 horas, das 9,15 às 12,15h e 13,30 às 18,30 horas.

4ª-feira — Das 7 às 8,30 horas, das 9,15 às 12,15h e 13,30 às 18,30 horas.

5ª-feira — Das 7 às 8,30 horas, das 9,15 às 12,15h e 13,30 às 18,30 horas.

6ª-feira — Das 7 às 8,30 horas, das 9,15 às 12,15 e 13,30 às 18,30 horas.

Sábado — Das 7 às 11 horas — Não há expediente.

2. No que tange à correlação de matérias, à vista do que consta do

programa da Cadeira de Mecânica dos Solos (Fls. 18 a 20) e dos Ofícios de números 688 (fls. 21) e 1.283 (fls. 30), principalmente este último, concluímos pela existência da correlação de matérias, já no 12º D.R.F. o Prof. José do Couto Dafico Filho está incumbido de algumas tarefas que têm nítida relação com o que leciona na cadeira de Mecânica dos Solos, tais como: coordenar as atividades dos laboratórios de geotécnica e de tecnologia de pavimentação; propor ou elaborar instruções técnicas de serviço; examinar e emitir comentários sobre relatórios de estudos de viabilidade técnico-econômico e de projetos finais de engenharia.

Goiânia, 13 de outubro de 1970. — *Djalma Barros de Araújo — Rolando Bueno — Alvaro Razuk*.

Parecer da Comissão de Professores Processo nº 2.802-69

Interessado: Mozart Camargo Guarnieri

Baseado no parecer da Prefeitura de São Paulo conforme Ofício número 720-C esclarecendo que o Maestro Camargo Guarnieri aposentou em 1967 do cargo de Regente da Orquestra Sinfônica Municipal cumpre-nos informar o seguinte:

O cargo que o ilustre Maestro se aposentou a afim com a disciplina Prática de Orquestra constante do currículo do Curso de Graduação e Licenciatura em Música do Conservatório de Música da UFGO.

Quanto à compatibilidade de horários não há problemas pois ele cumpre apenas o horário do Conservatório de Música da UFGO.:

Que é o seguinte:

As 4ªs-feiras:

Das 14:00 às 18:00 horas — 4: horas

Das 20:00 às 23:00 horas — 3:00 horas

As 5ªs-feiras:

Das 7:00 às 18:00 horas — 5:00 horas

Das 14:00 às 19:00 horas — 5:00 horas

Das 20:00 às 23:00 horas — 5:00 horas

As 6ªs-feiras:

Das 6:00 às 9:00 horas — 3:00 horas

1 vez por mês: Total: 23:00 horas.

Completa o horário semanal de trabalho com a preparação das aulas.

Portanto, foi dado cumprimento legal à determinação contida no Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1964.

Em 7 de outubro de 1970. — *Maria Das Dóres Ferreira de Aquino, Presidente — Dalva Maria Pires Machado Bragança — Wanda Fleury Amorim*.

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 01016-69

Interessado — Crundwald Costa

Conforme designação, pela Portaria nº 762-70, de 23 de setembro, baixada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, pudemos verificar o Processo nº 01016 que versa sobre Declaração de não acumulação de cargos do Técnico de Serviço Telefô-

nico Crundwald Costa e constatamos que:

2 — Há realmente compatibilidade horária, sem qualquer prejuízo para o Conservatório como para a Secretaria de Viação e Obras Públicas;

3 — Nome do cargo: Supervisor Mecânico de Instrumento Musical;

4 — Proceder reparos e afinações nos Instrumentos polifônicos e ministrar aulas ao Curso Preliminar de Violino.

5 — Horário de Trabalho:

2ªs feiras — Das 17 às 22,00 horas — 5,00 hs.

3ªs feiras — Das 17 às 22,0 horas — 5,00 hs.

4ªs feiras — Das 17 às 22,00 horas — 5,00 hs.

5ªs feiras — Das 17 às 22,00 horas — 5,00 hs.

6ªs feiras — Das 17 às 22,00 horas — 5,00 horas.

Além do horário acima das aulas, trabalha aos sábados e após as 22,00 horas nos dias úteis nos serviços de reparos em instrumentos musicais do Conservatório, perfazendo um total de 7,30 horas.

Horário cumprido 32,30 por semana.

Pelo exposto, foi dado cumprimento legal às determinações constantes do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1964. E' o que temos a dizer.

Em 16 de outubro de 1970. — *Natan Schwartzman, Presidente. — Maria Luíza Póvoa da Cruz. — Maria Ludovico de Almeida*.

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 03039-69

Interessado — Milton Barbosa de Lima

A Comissão designada pela Portaria nº 0714-70 de 11 de setembro, reunida com o fito de apreciar o processo nº 03039-69, de 19 de maio, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Prof. Milton Barbosa de Lima leciona Ginecologia e Obstetrícia nesta Faculdade e exerce o cargo de médico na Organização de Saúde do Estado de Goiás, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinado isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas na Administração Pública Estadual.

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Prof. ministra suas aulas segundas e sextas das 15 às 18 horas e executa um plantão corrido de 14 horas, aos sábados na maternidade desta Escola o que vem sendo observado criteriosamente.

Existe, pois, compatibilidade com o exercício de suas outras atividades referidas no item anterior, que é um plantão médico semanal de 24 horas às terças feiras, com início às 8 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer. — *Jonas Atube, Presidente. — Eduardo Jacobson. — Antônio Pereira Campos*.

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 03645-69.

Interessado — Celmo Celso Porto.

A Comissão designada pela Portaria nº 752-67, de 9 de outubro de 1967, reunida com o fito de apreciar o Processo nº 6.678, de 19 de outubro de 1966, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de matérias

O Prof. Celmo Celso Porto leciona Clínica Propedéutica Médica nesta Faculdade e exerce o cargo de

médico clínico da Viação Férrea Centro-Oeste da Rede Ferroviária Federal S. A., consoante se desprende dos dados de que dispomos.

Examinado isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no Órgão da Administração Pública Federal.

b) Compatibilidade de horários

Com a implantação do regime de 04 horas semanais de trabalho o horário do Dr. Celmo Celso Porto, nesta Escola passa a ser de 7,30 às 11,30, de segunda-feira a sábado, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois compatibilidade com o exercício de sua outra atividade reterida no item anterior, que é das 11,30 às 16,30 horas. As restantes horas de trabalho são cumpridas através de visitas aos doentes após às 16,30 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer. — *Joffre Macedes de Rezende*, Presidente — *Jorge Guanaes Dourado*. — *Jacob Gmarshi*.

Parecer da Comissão de Professores.

Processo nº 7.159-70.
Interessado — Gilka Vasconcelos Ferreira de Salles.

A Comissão encarregada de dar parecer sobre a não acumulação de cargos cuja interessada é a ilustre Profª Gilka Vasconcelos Ferreira de Salles, examinou cuidadosamente a matéria, que instrui o presente processo, ao cotejá-la com os atos legais que se referem à matéria, não encontrou quaisquer elementos que possam ser considerados como qualificados de acumulação de cargos, pelas seguintes razões:

1. As matérias são afins por natureza:

a) no Instituto de Ciências Humanas e Letras da U.F.G.O. a professora ocupa a cadeira de "História da América";

b) no Instituto de Educação de Goiás a mesma professora ocupava as cadeiras de História do Brasil e Geografia do Brasil.

2. Os horários nunca coincidiram, de acordo com a tabela abaixo apresentada:

a) no Instituto de Educação de Goiás:

Horário Vespertino (cf. folhas 5).
b) no Instituto de Ciências Humanas e Letras.

De segunda-feira a sábado, das 8 às 11 horas.

c) comprovantes anexados ao lado.

El o parecer da Comissão.

Goiania, 16 de outubro de 1970. — *Atílio Frota Vilas Boas Mota*. — *Egídio Purchi*. — *Horieste Gomes*.

Parecer da Comissão de Professores.

Processo nº 3.047-70.
Interessado — Dilma Cândido Barbosa.

Dando cumprimento ao teor da Portaria nº 763-70, de 23 de setembro de 1970, baixada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, a fim de opinar sobre a compatibilidade de horário entre os cargos acumulados pela Profª Dilma Cândido Barbosa. A Comissão, após estudo dos horários fornecidos pelas Senhoras Diretoras do Colégio Estadual de Goiânia e do Conservatório de Música da UFGO, verificou:

1. Há correlação das disciplinas acumuladas, portanto os cargos são afins (ensino musical).

2. Há realmente compatibilidade de horário, sem qualquer prejuízo tanto para o Conservatório como para o Colégio Estadual.

3. Nome do cargo Auxiliar de Ensino (contratada) de Piano, Padrão "A".

4. Ministrar aulas de instrumento — Piano.

5. Disciplina — Piano.

6. Horário de Trabalho:
Segunda-feira — Das 13,00 às 17,00 — quatro horas.

Terça-feira — Das 13,00 às 16,00 horas — três horas.

Quarta-feira — Das 13,00 às 17,00 horas — quatro horas.

Quinta-feira — Das 7,00 às 10,00 horas — três horas e das 13,00 às 15,00 horas — duas horas.

Sexta-feira — Das 13,00 às 14,00 horas — uma hora e das 14,00 às 15,00 horas — uma hora. Total: 18 horas semanais.

7) Carga horária exigida 12 horas. Horário cumprido 18 horas de aulas individuais por semana.

Pelo exposto, foi dado cumprimento legal à determinação contida no Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1966, o que temos a dizer.

Em 16 de outubro de 1970. — *Dalva Maria Pires Machado Bragança*, Presidente. — *Helotisa Barra Jardim*. — *Yara Moreyra*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Exposição de Motivos número 134, de 30.6.70, in *Diário Oficial* de 16 de julho de 1970, resolve,

Nomear, de acordo com os arts. 12, item II, e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver sido habilitado em concurso realizado pelo DASP, Jairo Romero Barros Cavalcanti, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo Código AF-503.7-A, criado pelo Decreto número 63.916-68, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado, na Reitoria.

PORTARIA Nº 1.030, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições resolve,

Dispensar o servidor Severino Vieira Cirino, da função de Ajudante de seu Gabinete, de acordo com a Tabela anexa à Exposição de Motivos nº 498-67, do DASP, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de junho de 1967, vigorando o presente ato a partir de 19 do mês corrente.

PORTARIA Nº 1.032, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Exposição de Motivos número 134, de 30 de junho de 1970, in *Diário Oficial* da União de 16 de julho de 1970, resolve,

Nomear, de acordo com os arts. 12, item II, e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver sido habilitado em concurso realizado pelo DASP José Alberto Sobral de Andrade, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente Datilógrafo Código AF-204.7, criado pelo Decreto

to nº 63.916-68, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade lotado na Reitoria.

PORTARIA Nº 1.036, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar Iolando Alves de Souza, Motorista sob regime de tarefa, para exercer a função de Ajudante de seu Gabinete, concedendo-lhe a gratificação de representação mensal de Cr\$ 300,00 fixada para a referida função na Tabela Anexa à Exposição de Motivos nº 743-70 do DASP, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de outubro de 1970. — *Guilherme Martins Alves*, Reitor.

PORTARIA Nº 1.037, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21.10.1969, resolve,

Aposentar, de acordo com os artigos 176, inciso II, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Emília Matias de Carvalho, ocupante do cargo de Servicial, cód. GL-106.6-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotada no Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros". — *Serafim Rodrigues Martinez*, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA Nº 1.038, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve,

Retificar os termos da Portaria R-DP nº 391-69, publicada no *Diário Oficial* de 20.6.1969, que concedeu aposentadoria a Romeu Diniz, ocupante do cargo de Porteiro, Cód. GL-302.9-A, no que concerne ao nível, para considerá-lo aposentado no nível 11-B, em virtude da promoção por antiguidade a que fez jus a partir de 30 de junho de 1968, por Decreto do Presidente da República publicado no *Diário Oficial* da União de 17.7.1970.

PORTARIA Nº 1.048, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve,

Exonerar, na forma do art. 75, inciso I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edrise Vinagra Villar, ocupante do cargo de Auxiliar de Necropsia, Cód. P-1704.9-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade lotado na Faculdade de Medicina, vigorando o presente ato a partir de 14 de julho de 1970. — *Guilherme Martins Alves*, Reitor.

PORTARIA Nº 1.060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21.10.1969 resolve,

Aposentar, de acordo com os artigos 176, inciso II, e 178, inciso I, 1962 Antônio Vital dos Santos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de ocupante do cargo de Capataz Rural, Cód. P-208.3, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola

de Agronomia. — *Serafim Rodrigues Martinez*, Vice-Reitor em exercício.

Processo nº 47.525.

Origem: Reitoria da Universidade Federal da Paraíba.

Nome do interessado: Prof. Newton Rodrigues da Silveira.

Assunto: Verificação da acumulação de cargo por parte do professor.

PARECER

Examina-se, no presente processo, a correlação de matérias e compatibilidade de horários provenientes da acumulação em que incide o Doutor Newton Rodrigues da Silveira, Dentista nível 20, do IPASE, que exerce o cargo conjuntamente com outro de professor titular da cadeira de Fisiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

Trata-se, portanto, do detentor de um cargo de natureza técnico-científica e outro de magistério superior, havendo, entre eles, correlação de matérias, pois Fisiologia é disciplina básica do Curso de Odontologia, integrante do currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação. Há também, como se evidencia de folhas "2" e "7" do processo, compatibilidade horária (Faculdade de Odontologia da U. P. Pb.: de 7 às 10 horas. — IPASE: de 12 às 13 horas). Ambos os casos são exercidos com plena obediência aos requisitos constitucionais.

S.M.J., este o parecer da Comissão designada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria R/DP/Nº 990, de 25.9.1970, para julgar o caso.

João Pessoa, 7 de outubro de 1970. — *Francisco Porto*, Presidente. — *Francisco Mendonça Filho*. — *Domilson Maul de Andrade*.

Processo nº 47.524.

Interessado: Ernani de Sá Leite.

Assunto: Verificação da acumulação de cargo por parte do interessado.

PARECER

A Comissão abaixo-assinada, após exame cuidadoso do presente processo e no uso de suas prerrogativas, emite o seguinte parecer:

O artigo 97 da Constituição Federal preceitua ser permitida a acumulação remunerada quando se tratar:

a) de um cargo de juiz e um cargo de professor;

b) de dois cargos de professor;

c) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

d) de dois cargos privativos de médico.

Em qualquer dos casos previstos o acumulação somente será permitida quando houver correlação de matéria e compatibilidade de horário.

No caso em tela, o servidor acha-se duplamente amparado pelo preceito constitucional citado, pois além de exercer um cargo de professor com outro técnico ou científico, os dois cargos, no particular, são privativos de médico, de vez que ninguém pode ser admitido como professor de cirurgia e técnica operatória, se não for portador de diploma de médico.

A compatibilidade de horário foi amplamente demonstrada pelas repartições competentes e a correlação de matéria não deixa margem à dúvida. O servidor é lotado em Ambulatório e hospital para atender casos cirúrgicos e, na Faculdade leciona cirurgia e técnica operatória.

E' este o nosso parecer.

João Pessoa, 26 de outubro de 1970. — *Clóvis Beltrão de Albuquerque*. — *João Cavalcanti Pessoa de Luna*. — *Clodoaldo Trigueiro de Albuquerque Melo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIAPORTARIA Nº 4.495, DE 30 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação dos concursos pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 22 de outubro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

Agostinho Nascimento Terra
Alvino Cândido Michelotti
Armin Lotar Lara
Antoninho Noal
Berenice Valéria Gorini Rodrigues
Carlos Mennet Robles
Cleusa Durand de Oliveira
Danilo Pedro Crezar
David Mikalauscas
Darcil do Couto
Érico Antônio Lopes Henn
Elida de Oliveira Marçal
Ellen Irma Schmidt Rolim

Esther Weine Nogueira
Florina Souza Pinto
Flávio Augusto Weigert
Flávio Gaida
Gladys Therezinha Haubold
Hélio Brenner
Helga Guttenkunst Prade
Hilária Silésia da Cruz Jobim
Helena Mendes de Vargas
Harley Arthur Scheibe
Hélio José Caputi Michel
Ivo Reni Kersting
Ilzemar Schneider
José Arleu Machado
José Antônio Baron Schons
Jorge Guilherme de Magalhães
Francisconi

João Paulo Minussi
José Carlos Sampaio
José Henrique Souza da Silva
José Ubirajara Martins Flôres
Luiz Elói Pinto Ferreira
Luiz Severo Mugica Mutti.

PORTARIA Nº 4.496, DE 30 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 24, le-

tra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação dos concursos, pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 22 de outubro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

Luiz Carlos Ribeiro Fann
Luiz Gonzaga de Mello Gomes
Léo Marroni Giron
Lilia Maria Basso Vieira
Lúcia Irlineta Pazzini
Lie Eunice Vanti Abreu
Mário Alves Rodrigues
Maria Júlia Piaggio Zamora
Marta Maria Xavier Pires
Mário Nelson Matte
Marlene Alvarez
Marisa Meller
Marco Aurélio Xavier Krob
Miguel Renato Chaves de Souza
Milton João Braff
Nair Soveral Agne
Odilon Pancaro Cavalheiro
Ottomar Zilles
Paulo Meinhardt
Paulo Roberto Pires Figueiró
Paulo Jorge Sarkis

Plauta Carlina Irion
Renate Mathilde Drews
Roberto Silva Acevedo
Roberto Valle
Romeo Ernesto Riegel
Sérgio Vargas de Souza
Sylvestre Schneider
Vânia Regina Pereira Pinto
Vera Brenner Eilert
Vicente Gilberto Isaia
Willy Schwark
Waldemar Pinheiro Cantergi

PORTARIA Nº 4.497, DE 30 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a aprovação dos concursos, pela Congregação de Professores, em sessão de 27 de outubro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

Annita Conta

Ivone, Pezzi Machine. — José
Mariano da Rocha Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA
E AGRONOMIA

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	20,00	20,00	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.304.121,41	1.304.121,41	3.1.1.0 Pessoal	548.700,00	480.700,00
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	655.644,99	655.644,99	3.1.2.0 Material de Consumo	73.200,00	60.700,00
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	371.429,77	370.429,77
			3.1.4.0 Encargos Diversos	99.000,00	65.000,00
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Encerrados	2.000,00	2.000,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.200,00	65.700,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	803.256,63	915.256,63
TOTAL	1.959.786,40	1.959.786,40	TOTAL	1.959.786,40	1.959.786,40
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	803.256,63	915.256,63	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
2.2.0.00 Alienação de bens móveis e imóveis	10,00	10,00	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	424.500,00	442.500,00
2.4.0.00 Amortização de empréstimos concedidos	42.000,00	42.000,00	4.1.4.0 Material Permanente	11.000,00	11.000,00
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	60.000,00	60.000,00
			4.2.5.0 Concessão de Empréstimo	50.000,00	43.000,00
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	299.766,63	400.766,63
			TOTAL	845.266,63	957.266,63
	845.266,63	957.266,63			

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.959.786,40	1.044.529,77
RECEITAS E DESPESAS CAPITAL	42.010,00	957.266,63
TOTAL	2.001.796,40	2.001.796,40

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 4ª. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEI 5.194, de 24 de dezembro de 1966

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESAS	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	990.000,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	995.000,00	3.1.1.0 - Pessoal	293.000,00		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	38.000,00		
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	80.500,00		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	6.500,00	418.000,00	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		177.000,00	595.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			400.000,00
TOTAL		995.000,00	TOTAL			995.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		400.000,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 - RECEITA DE CAPITAL		5.000,00	4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
2.1.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	30.000,00		
			4.1.4.0 - Material Permanente	25.000,00	55.000,00	
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis		350.000,00	405.000,00
TOTAL		405.000,00	TOTAL			405.000,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	995.000,00	595.000,00
Receitas e Despesas de Capital	5.000,00	405.000,00
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA QUARTA REGIÃO

REFORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO DA 4ª REGIÃO P/ O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	990.000,00	1.490.000,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	5.000,00	3.1.1.0 - Pessoal	293.000,00	415.500,00
			3.1.2.0 - Material de Consumo	38.000,00	65.000,00
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	80.500,00	188.000,00
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	6.500,00	37.500,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	177.000,00	277.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	400.000,00	512.000,00
TOTAL	995.000,00	1.495.000,00	TOTAL	995.000,00	1.495.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	400.000,00	512.000,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
2.2.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000,00	5.000,00	4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	30.000,00	30.000,00
			4.1.4.0 - Material Permanente	25.000,00	42.000,00
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	350.000,00	445.000,00
TOTAL	405.000,00	517.000,00	TOTAL	405.000,00	517.000,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.495.000,00	983.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	517.000,00
TOTAL	1.500.000,00	1.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA QUINTA REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

(Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966)

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 Receita Tributária	910.000,00	910.000,00	3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.2.0.00 Receita Patrimonial	35.000,00	35.000,00	3.1.1.0 Pessoal	509.900,00	493.912,00
1.5.0.00 Receitas Diversas	619.500,00	619.500,00	3.1.2.0 Material de Consumo	57.000,00	37.684,00
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	212.400,00	145.992,37
			3.1.4.0 Encargos Diversos	209.000,00	292.739,00
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Encerrados	10.000,00	217,80
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 Salário Família	8.000,00	9.150,00
			3.2.5.0 Cont. p/Previdência Social	85.000,00	58.761,83
			3.2.7.0 Div.Transferências Correntes	285.700,00	291.413,00
			SUPERAVIT	1.377.000,00	1.329.870,00
TOTAL	1.564.500,00	1.564.500,00	TOTAL	1.564.500,00	1.564.500,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	187.500,00	234.630,00			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.3.0.00 Alienação de bens móveis e imóveis	500,00	500,00	4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	50.000,00	50.000,00
			4.1.4.0 Material Permanente	18.000,00	15.130,00
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	70.000,00	70.000,00
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	50.000,00	100.000,00
TOTAL	188.000,00	235.130,00	TOTAL	188.000,00	235.130,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.564.500,00	1.329.870,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	500,00	235.130,00
TOTAIS	1.565.000,00	1.565.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA SÉTIMA REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1970

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	564.563,00	564.563,00	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	231.012,12	231.012,12	3.1.1.0 Pessoal	384.192,72	333.192,72
			3.1.2.0 Material de Consumo	24.300,00	24.300,00
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	74.000,00	92.500,00
			3.1.4.0 Encargos Diversos	34.000,00	39.500,00
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Encerrados	500,00	500,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 Transferências de Assistência e Previdência Social	31.779,86	31.779,86
			3.2.5.0 Contribuição p/Previdência Social	37.707,11	34.578,11
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	140.520,57	138.840,57
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	68.574,86	100.383,86
TOTAL	795.575,12	795.575,12	TOTAL	795.575,12	795.575,12
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	68.574,86	100.383,86			
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 Investimentos		
			4.1.1.0 Obras Públicas	50.000,00	50.000,00
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	7.500,00	37.500,00
			4.1.4.0 Material Permanente	8.500,00	10.309,00
			SUPERAVIT	2.574,86	2.574,86
TOTAL	68.574,86	100.383,86	TOTAL	68.574,86	100.383,86

R E S U M O :

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	795.575,12	695.191,26
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	97.809,00
SUPERAVIT	—	2.674,86
TOTAIS	795.575,12	795.575,12

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 8ª REGIÃO

2ª REFORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	825.715,00	825.715,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	412.700,00	412.700,00
			3.1.1.0 - Pessoal	34.000,00	34.000,00
			3.1.2.0 - Material de Consumo	108.000,00	108.000,00
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	13.500,00	13.500,00
			3.1.4.0 - Encargos Diversos		
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00
			3.2.3.0 - Salário Família	45.000,00	45.000,00
			3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social	161.857,25	161.857,25
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	45.657,75	45.657,75
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		
TOTAL DO ORÇAMENTO CORRENTE	825.715,00	825.715,00	TOTAL DO ORÇAMENTO CORRENTE	825.715,00	825.715,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	45.657,75	45.657,75	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	15.000,00	25.000,00
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	25.657,75	15.657,75
			4.1.4.0 - Material Permanente		
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00
			4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	45.657,75	45.657,75
TOTAL	45.657,75	45.657,75	TOTAL	45.657,75	45.657,75

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	825.715,00	780.057,25
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	45.657,75
TOTALS	825.715,00	825.715,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 8ª REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1970

LEGISLAÇÃO: Lei nº 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.0.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	825.715,00	825.715,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.1.0 - Pessoal	412.700,00	412.700,00
			3.1.2.0 - Material de Consumo	34.000,00	34.000,00
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	108.000,00	108.000,00
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	13.500,00	13.500,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 - Salário Família	8.000,00	5.000,00
			3.2.5.0 - Contrib. Prev. Social	45.000,00	45.000,00
			3.2.7.0 - Div. Transf. Correntes	158.857,25	161.857,25
			SUPERAVIT	45.657,75	45.657,75
				825.715,00	825.715,00
SUPERAVIT DO ORÇ. CORRENTE	45.657,75	45.675,75	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	15.000,00	15.000,00
			4.1.4.0 - Material Permanente	25.657,75	25.657,75
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.6.0 - Diversas Inv. Finance.	5.000,00	5.000,00
				45.657,75	45.657,75

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	825.715,00	780.057,25
Receitas e Despesas de Capital	—	45.657,75
TOTALS	825.715,00	825.715,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA REGIÃO

RETIFICAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - Receita Tributária	150.725,00	210.440,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 - Receitas Diversas	52.397,46	38.397,46	3.1.1.0 - Pessoal	62.700,00	70.700,00
			3.1.2.0 - Material de Consumo	11.900,00	14.200,00
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	32.400,00	50.284,80
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	7.500,00	7.000,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 - Contribuições p/ Previdência Social	8.480,00	8.480,00
			3.2.4.0 - Diversas Transferências Correntes	35.828,36	52.325,61
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	44.314,10	45.847,05
TOTAL	203.122,46	248.837,46	TOTAL	203.122,46	248.837,46
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL	44.314,10	45.847,05	4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
2.9.9.00 - Outras Receitas de Capital	70.152,95	70.152,95	4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	9.000,00	14.000,00
			4.1.4.0 - Material Permanente	7.000,00	7.000,00
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	98.467,05	95.000,00
	114.467,05	116.000,00		114.467,05	116.000,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	248.837,46	202.990,41
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	70.152,95	116.000,00
TOTAIS	318.990,41	318.990,41

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 11.ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEI 5.194 de 24.12.1966

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESAS	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		180.540,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 - Pessoal	84.348,00		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	4.080,32		
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	11.040,00		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	11.300,00		
			3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Encerrados	900,00	111.668,32	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		45.071,68	156.740,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			23.800,00
TOTAL		180.540,00	TOTAL			180.540,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		23.800,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	2.000,00		
			4.1.4.0 - Material Permanente	4.800,00	6.800,00	
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis		17.000,00	23.800,00
TOTAL		23.800,00	TOTAL			23.800,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	180.540,00	156.740,00
Receitas e Despesas de Capital	-	23.800,00
TOTAL	180.540,00	180.540,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

(Lei n.º 5.194, de 24.12.66)

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	180.540,00	191.540,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.1.00 Pessoal	84.348,00	66.055,26
			3.1.2.00 Material de Consumo	4.080,32	3.500,00
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	11.040,00	8.130,00
			3.1.4.00 Encargos Diversos	11.300,00	1.200,00
			3.1.5.00 Despesas de Exerc. Encerrados	900,00	100,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.071,68	47.221,11
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	23.800,00	65.333,63
TOTAL	180.540,00	191.540,00	TOTAL	180.540,00	191.540,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	23.800,00	65.333,63			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO		40.000,00	4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.3.0.00 ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		7.500,00	4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	2.000,00	35.000,00
2.9.9.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		51.394,92	4.1.4.00 Material Permanente	4.800,00	26.828,55
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.00 Aquisição de Imóveis	17.000,00	100.400,00
			4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4.3.1.00 Amortizações		4.000,00
TOTAL	23.800,00	164.228,55	TOTAL	23.800,00	164.228,55

RESUMO:

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	191.540,00	126.206,37
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	98.894,92	164.228,55
TOTAL	290.434,92	290.434,92

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1970

(Lei n.º 5.194, de 24.12.66)

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	337.600,00	337.600,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.1.00 Pessoal	157.600,00	172.750,00
			3.1.2.00 Material de Consumo	37.000,00	30.700,00
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	17.972,00	20.772,00
			3.1.4.00 Encargos Diversos	17.500,00	21.495,00
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Encerrados	10.000,00	11.750,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.00 Contribuição de Previdência Social	12.363,00	12.368,00
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes	64.160,00	64.160,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	21.290,00	3.605,00
TOTAL	337.600,00	337.600,00	TOTAL	337.600,00	337.600,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	21.000,00	3.605,00			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.3.0.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	6.000,00	6.000,00	4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	19.000,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	8.000,00	9.605,00
TOTAL	27.000,00	9.605,00	TOTAL	27.000,00	9.605,00

RESUMO:

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	337.600,00	333.995,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00	9.605,00
TOTALS	343.600,00	343.600,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1970

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	530.000,00	530.000,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	3.1.1.00 PESSOAL	238.700,00	218.500,00
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	12.000,00	12.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	42.300,00	41.800,00
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	67.000,00	87.500,00
			3.1.4.00 Encargos Diversos	17.400,00	26.200,00
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00	-
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.00 Salário Família	600,00	-
			3.2.5.00 Contrib. Previdência Social	30.000,00	32.000,00
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes	97.500,00	94.500,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	47.000,00	42.500,00
TOTAL	543.000,00	543.000,00	TOTAL	543.000,00	543.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	47.000,00	42.500,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	-	4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	30.000,00	24.000,00
			4.1.4.00 Material Permanente	17.000,00	18.500,00
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.00 Aquisição de Imóveis	30.000,00	-
TOTAL	77.000,00	42.500,00	TOTAL	77.000,00	42.500,00

R E S U M O :

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	543.000,00	500.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	42.500,00
TOTALS	543.000,00	543.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 16ª REGIÃO

REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	107.300,00	105.700,00	3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	8.900,00	10.400,00	3.1.1.00 - Pessoal	47.590,60	51.263,00
			3.1.2.00 - Material de Consumo	3.500,00	3.500,00
			3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	18.600,00	21.000,00
			3.1.4.00 - Encargos Diversos	2.780,00	5.070,00
			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.00 - Salário Família	500,00	700,00
			3.2.5.00 - Contribuição Previdência Social	11.489,20	6.500,00
			3.2.7.00 - Diversas Transferências Correntes	20.640,20	21.567,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	11.000,00	6.500,00
TOTAL	116.100,00	116.100,00	TOTAL	116.100,00	116.100,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	11.000,00	6.500,00	4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 - Equipamentos e Instalações	6.000,00	5.000,00
			4.1.4.00 - Material Permanente	5.000,00	1.500,00
TOTAL	11.000,00	6.500,00	TOTAL	11.000,00	6.500,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	116.100,00	109.600,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	6.500,00
TOTALS	116.100,00	116.100,00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 29/70 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, devido a condições climáticas contrárias, a produção deferida às usinas do Estado do Rio de Janeiro sofrerá sensível redução, avaliada em 11,5%;

CONSIDERANDO que, em consequência do decréscimo esperado, compete ao IAA adotar medidas acauteladoras, visando a preservar, com a antecedência exigida, o normal suprimento de matéria-prima às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, responsáveis pela distribuição de açúcar refinado nos centros de consumo cujo abastecimento lhes está afeto;

CONSIDERANDO que as cotas de comercialização fixadas para a cooperativa centralizadora de vendas e as usinas não cooperadas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ato nº 18/70, de 30 de junho de 1970, foram calculadas proporcionalmente à produção atribuída às usinas fluminenses pela Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970, com que baixou o Plano de Defesa da Safra de 1970/71;

CONSIDERANDO, ainda, que a aceleração de comercialização verificada no período de junho/outubro de 1970, nas usinas fluminenses, impõe o reajustamento das respectivas cotas mensais destinadas ao mercado livre, para evitar uma eventual escassez aparente, com a consequente manipulação de mercado e preços, e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 23 da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam retidos nas usinas fluminenses ou em depósitos fechados designados pela Fiscalização do IAA, os volumes de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,30, de produção da safra de 1970/71, correspondentes às cotas compulsórias destinadas ao suprimento das refinarias autônomas do Estado da Guanabara, nos meses de novembro de 1970 a junho de 1971.

Parágrafo único - Quando da fixação do volume que ficará bloqueado em cada usina fluminense, serão deduzidas as quantidades de açúcar já entregues por antecipação às respectivas refinarias.

Art. 2º - A Fiscalização do IAA lavrará, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado de zero-hora do dia 16 de novembro de 1970, em cada usina fluminense, o necessário "Termo de Verificação de Estoques e Bloqueio de Cotas Compulsórias", de que constará o volume de açúcar cristal de cotas compulsórias que ficará retido na fábrica ou no depósito designado, sob a responsabilidade do produtor, na qualidade de fiel depositário, bem como a indicação das refinarias receptoras das respectivas cotas.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. fica obrigada a indicar à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas corridas, contado da data da assinatura do presente Ato, as usinas em que serão bloqueados os respectivos volumes de açúcar, dentro da cota compulsória estabelecida na forma do art. 25 da Resolução nº 2 038/70.

Art. 3º - Os volumes de açúcar retidos nas usinas fluminenses de acordo com o disposto no art. 1º deste Ato, não poderão ser retirados da fábrica ou dos depósitos fechados, senão que sua saída tenha sido previamente autorizada pela Fiscalização do IAA.

Parágrafo único - Considerando que as cotas mensais compulsórias são parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização, na forma do art. 31 da Resolução nº 2 038/70, a inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o produtor às sanções cominadas no art. 1º do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, por infração capitulada na sua alínea "a"

Art. 4º - As cotas básicas de comercialização mensal, atribuídas à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. e às usinas não cooperadas do Estado do Rio de Janeiro, ficam reajustadas consoante a distribuição constante do quadro anexo, que contempla as parcelas mensais de suprimento compulsório às refinarias autônomas do Estado da Guanabara e as destinadas a vendas no mercado livre.

Art. 5º - A partir da vigência do presente Ato, para o fim de assegurar o normal suprimento de matéria-prima às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, dentro dos respectivos meses de consumo, fica vedada a entrega antecipada de cotas compulsórias.

Art. 6º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da assinatura deste Ato, a Fiscalização do IAA procederá, nas refinarias autônomas do Estado da Guanabara e em suas filiais do Estado do Rio de Janeiro, ao levantamento dos volumes de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,30, existentes a zero-hora do dia 16 de novembro de 1970, lavrando os respectivos "Termos de Verificação de Estoques".

Parágrafo único - Os volumes de açúcar cristal, cuja existência, nas refinarias autônomas aludidas neste artigo, tenha sido apurada pela Fiscalização do IAA, somente poderão ser utilizados na produção de açúcar refinado, destinado à distribuição nos centros de consumo que estão obrigados a abastecer.

Art. 7º - O açúcar cristal "standard", com polarização de 99,30, correspondente às cotas compulsórias mensais, de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, a cargo das cooperativas centralizadoras de vendas e das usinas não cooperadas, estabelecidas pelo Ato nº 18/70, de 30 de junho de 1970, será faturado às refinarias receptoras ao prazo de 60 (sessenta) dias de vencimento, exclusiva das despesas bancárias correspondentes, que serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único - O valor total da contribuição ao IAA e do imposto de circulação de mercadorias (ICM) incidentes sobre a saída do açúcar de cotas compulsórias de que trata este artigo, será faturado, pelas cooperativas centralizadoras de vendas ou pelas usinas não cooperadas, ao prazo de 30 (trinta) dias de vencimento, exclusiva das despesas bancárias correspondentes, que serão pagas antecipadamente pelas refinarias receptoras do açúcar.

Art. 8º - A contar da vigência deste Ato, deverão as refinarias autônomas do Estado da Guanabara adotar junto à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e às usinas paulistas não cooperadas, todas as providências de sua alçada, para assegurar o pronto embarque do açúcar cristal das cotas compulsórias correspondentes aos meses de outubro e novembro de 1970, com obediência, nos meses seguintes, às exigências contidas no art. 33 da Resolução nº 2 038/70.

Art. 9º - Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas, usinas não cooperadas ou cooperativas centralizadoras de vendas, às disposições contidas no presente Ato, será imediatamente comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências adequadas, nos termos das Leis Delegadas nºs. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 10 - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará, em regime de alta prioridade, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 11 - O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.

Gen. ÁLVARO TAVARES CARMO
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAFRA DE 1970/71

UNIDADE: Saco de 60 quilos

U S I N A S	Produção Final Estimada	Produção Realizada	Produção a Realizar	Estoque em 31/10/70	Disponibilidades Estimadas	COTAS COMPULSÓRIAS		MERCADO LIVRE	
						Nov/70 a Jun/71	Mensal	Nov/70 a Jun/71	Mensal
COOPERADAS									
Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda....	5 612 000	4 834 168	777 832	1 472 078	2 249 910	1 620 920	202 615	628 990	78 624
NÃO COOPERADAS	2 088 000	1 591 150	496 850	695 094	1 191 944	603 080	75 385	588 864	73 608
Cupim	420 000	342 350	77 650	176 190	253 840	121 312	15 164	132 528	16 566
Quissamã	390 000	300 100	89 900	120 166	210 066	112 640	14 080	97 426	12 178
São José	760 000	568 700	191 300	252 141	443 441	219 512	27 439	223 929	27 991
Sapucaia	518 000	380 000	138 000	146 597	284 597	149 616	18 702	134 981	16 873
TOTAL DO ESTADO	7 700 000	6 425 318	1 274 682	2 167 172	3 441 854	2 224 000	278 000	1 217 854	152 232

NB - As quantidades de açúcar cristal, já entregues por antecipação de cotas compulsórias, deduzidas dos volumes que ficarão bloqueados em cada usina, na forma prevista no parágrafo único do art. 1º do Ato nº 29/70, incorporam-se ao montante da cota destinada à comercialização no mercado livre e serão acrescidas às respectivas parcelas mensais indicadas nesta demonstração.

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS AUTÔNOMAS DO ESTADO DA GUANABARA

USINAS FLUMINENSES - SAFRA DE 1970/71

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

U S I N A S	PERÍODO DE NOVEMBRO/70 A JUNHO/71							
	COTAS MENSAS				COTAS TOTAIS			
	Total Mensal	Cia. Usinas Nacionais	Refinaria Piedade	Refinaria Magalhães	Total Geral	Cia. Usinas Nacionais	Refinaria Piedade	Refinaria Magalhães
COOPERADAS								
Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.	202 615	101 308	74 968	26 339	1 620 920	810 464	599 744	210 712
NÃO COOPERADAS	75 385	37 692	27 892	9 801	603 080	301 536	223 136	78 408
Cupim	15 164	5 841	6 899	2 424	121 312	46 728	55 192	19 392
Quissamã	14 080	14 080	-	-	112 640	112 640	-	-
São José	27 439	10 568	12 484	4 387	219 512	84 544	99 872	35 096
Sapucaia	18 702	7 203	8 509	2 990	149 616	57 624	68 072	23 920
TOTAL DO ESTADO	278 000	139 000	102 860	36 140	2 224 000	1 112 000	822 880	289 120

ATO Nº 30/70 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 16 e seus parágrafos da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970/71),

R E S O L V E:

Art. 1º - A cooperativa centralizadora de vendas e as usinas não cooperadas do Estado de São Paulo ficam autorizadas a remeter a compradores do Território de Rondônia e do Estado do Acre, o volume máximo de 1,0 mil sacos de açúcar cristal ou refinado, por cliente, dentro de um total de 15,0 mil sacos mensais para os dois destinos, a fim de atender às necessidades de abastecimento dos respectivos centros de consumo, na forma prevista no art. 16 e seus parágrafos da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970/71).

Parágrafo único - O volume de açúcar referido neste artigo compreende-se como parcela integrante das cotas básicas de comercialização mensal atribuídas à cooperativa centralizadora de vendas ou às usinas não cooperadas.

Art. 2º - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará, através de suas Inspetorias Fiscais Regionais do Estado de São Paulo, as providências necessárias ao controle das remessas de açúcar cristal ou refinado ao Território de Rondônia e Estado do Acre.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, nenhuma quantidade de açúcar cristal ou refinado poderá ser despachada, pela cooperativa centralizado-

ra de vendas ou pelas usinas não cooperadas do Estado de São Paulo, sem que os documentos fiscais, relativos à remessa, tenham sido previamente visados pela Inspetoria Fiscal Regional da zona de jurisdição da respectiva usina.

Art. 3º - Tendo em vista o teto mensal de 15,0 mil sacos, estabelecido no art. 1º deste Ato, a cooperativa centralizadora de vendas e as usinas não cooperadas do Estado de São Paulo, poderão, para os fins do "visto" na documentação fiscal em tempo útil, comunicar previamente à Inspetoria Fiscal Regional de São Paulo (Capital) a quantidade de açúcar comercializada para os dois destinos em cada mês, dentro do referido volume total deferido ao Estado, assegurando, dessa forma, por antecipação, a reserva da necessária autorização de saída para o respectivo açúcar.

Art. 4º - As remessas de açúcar cristal ou refinado, para o Território de Rondônia e Estado do Acre, oriundas de vendas efetuadas pelas cooperativas centralizadas de vendas ou pelas usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, independem de qualquer formalidade junto às Inspetorias Fiscais Regionais de suas zonas de jurisdição, desde que se comportem dentro das respectivas cotas básicas de comercialização mensal.

Art. 5º - O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool; aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 0122, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Rozane de Freitas Martins Fecchin, Contadora, nível 22-C,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, para a função de confiança de Chefe da Divisão de Comércio do Departamento de Indústria e Comércio, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, permanecendo as atribuições de responder pelo Serviço

de Auditoria conforme Portaria número 53-SUP, de 9 de maio de 1969. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior.*

PORTARIA Nº 0131, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região

Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Prof. Francisco Walter Amabile para a função de confiança de Diretor do Departamento de Agricultura, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Convênio que entre si celebram o Ministério da Agricultura (MA) e a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), visando a prestação de serviços médicos e odontológicos pela DEMA-GB, através de seus serviços especializados (SAM-DEMA-GB) aos servidores da Companhia Brasileira de Alimentos.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, o Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente MA, neste ato representado pelo Secretário Geral, Dr. Ezelino Alonso de Araujo Arteche e a Companhia Brasileira de Alimentos, doravante denominada COBAL, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Rubens José de Castro Albuquerque, presente na sede do Ministério da Agricultura em Brasília — Distrito Federal, resolveram firmar o presente instrumento que tem por finalidade possibilitar, aos SAM-DEMA-GB, mediante retribuição que é fixada no presente Termo, prestar serviços médicos e odontológicos, de natureza assistencial e pericial, aos servidores e dependentes econômicos da COBAL na Guanabara.

Cláusula Primeira — A COBAL contribuirá com materiais de consumo, destinados a serviços médicos e odontológicos e de laboratório, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) anuais, entregues à DEMA-GB em proveito de seus Serviços Assistenciais Médicos — SAM. Essa contribuição corresponde a 500 (quinhentos) servidores da COBAL, e aos dependentes econômicos dos mesmos e será sempre proporcional ao seu número.

Parágrafo único. O Material de consumo de que trata esta Cláusula será entregue em parcelas trimestrais e seu fornecimento no corrente ano e proporcional aos meses restantes.

Cláusula Segunda — O presente convênio entrará em vigor na data da publicação deste instrumento e vigorará pelo prazo de dois (2) anos.

Cláusula Terceira — A contribuição referida na Cláusula Primeira será revista no fim do primeiro ano, a fim de ser adaptada à flutuação, para mais ou para menos, que ocorrer em relação ao número de servidores da COBAL a serem atendidos, ou quando ocorrer qualquer modificação no que se acha estabelecido na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta — Trinta (30) dias antes de expirado o prazo a que se refere a Cláusula Segunda, as partes contratantes acordarão as novas bases para a prorrogação deste instrumento.

Cláusula Quinta — Os equipamentos e o material permanente que a

TÉRMINOS DE CONTRATO

DEMA-GB receber da COBAL, vinculados ao presente convênio, serão de propriedade da COBAL e ficarão na posse e uso dos SAM-DEMA-GB durante a vigência do presente convênio ou outros que se realizarem com o mesmo objetivo.

Cláusula Sexta — A DEMA-GB, através de seus Serviços Assistenciais Médicos-SAM, prestará por força deste instrumento, aos servidores da COBAL e seus dependentes econômicos, os serviços médicos e odontológicos seguintes:

1 — Perícias médicas que serão executadas sem ônus para a COBAL e consistirão em:

a) exames de sanidade e capacidade física dos funcionários para efeito de concessão de licença, controle de faltas ao serviço, posse e exercício;

b) verificação periódica das condições físicas e psíquicas dos funcionários;

c) estudo e promoção, em entrosamento com o chefe imediato do funcionário, do reajustamento funcional deste quando acometido de deficiência física ou psíquica, até que se processe a sua recuperação ou readaptação, e

d) execução de exames de laboratório e Raios-X necessários ao esclarecimento de diagnóstico.

2 — Assistência médica e odontológica, consistindo em:

a) consultas nas várias clínicas do SAM-DEMA-GB, gratuitas, para os funcionários e seus dependentes, contratados e seus dependentes e pessoal pago mediante recibo;

b) exames complementares de laboratórios e de Raios X, gratuitos, para os funcionários e seus dependentes, contratados e dependentes e pessoal pago mediante recibo;

c) utilização gratuita dos aparelhos de fisioterapia de que disponha o SAM-DEMA-GB pelos funcionários e contratados e seus dependentes e pessoal pago mediante recibo;

d) atendimento de emergência na sede do SAM-DEMA-GB ou no local de trabalho do funcionário, se não for aconselhável a sua remoção e

e) assistência odontológica, gratuita, constante de extrações, pequenas intervenções cirúrgicas, curativos, tartarotomia, obturação cimento-silicato, obturação a amálgama até segunda classe e radiografias dentárias.

Cláusula Sétima — O pessoal técnico e auxiliar-técnico de medicina e odontologia da COBAL, que permanecer na Guanabara, integrará a equipe do SAM-DEMA-GB, em regime de colaboração, até que a DEMA-GB tenha condições de contratá-los pela CLT. Qualquer alteração na presente Cláusula será feita mediante termo editivo entre as partes convenientes.

Cláusula Oitava — Por motivos relevantes, inadimplemento de qualquer

o ato e este instrumento isentos de por superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, o presente convênio será automaticamente rescindido.

E, por estarem acordes, mandaram que eu lavrasse o presente convênio que, depois de lido e achado conforme, vai

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EDITAL INCRA Nº 1-70

Colonização — Transamazônica — Cadeamento de Empresas para execução de Projetos de Colonização

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 1.110, de 9-7-70, e considerando o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei nº 4.504 (Estatuto da Terra), e artigo 4º, 81 e seguintes, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, Considerando o empenho governamental em promover a integração nacional com medidas eficazes de desenvolvimento da Região Amazônica;

Considerando a filosofia do Estatuto da Terra de proporcionar a participação efetiva do empresário rural no processo de desenvolvimento agropecuário do País;

Considerando as disposições legais que contemplam a espécie e recomendam a crescente participação da iniciativa privada no campo de colonização, em complemento à presença do Poder Público, no setor, e, finalmente, Considerando a plena capacitação do empresário nacional para a implantação de projetos de Colonização,

RESOLVE

expedir o presente Edital, visando o cadastramento, no INCRA, de empresas vinculadas ao processo de colonização particular, observados os seguintes critérios básicos:

I — Finalidades

Elaboração e execução de Projetos de Colonização do Poder Público, ao longo da Rodovia Transamazônica, com recursos próprios e oriundos dos incentivos fiscais existentes ou que vierem a ser deferidos, recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural e ainda de entidades de créditos oficiais:

a) Elaboração de estudos básicos necessários à utilização agro-econômicas das terras e respectivos projetos de sua Colonização, incluindo cartografia básica, levantamento topográfico, hidrográficos e de solos;

b) Loteamento rural;

c) Sistema viário de acesso aos lotes agrícolas;

d) Projetos de urbanização das áreas de serviços comunitários e da infra-estrutura sócio-econômica;

e) Loteamento urbano;

f) Organização e programação econômica da Execução do Projeto.

II — Exigências Legais

1. Ato de Constituição da Empresa, devidamente registrada nos órgãos competentes.

2. Nome, qualificação e endereço domiciliar dos Diretores.

3. Prova de quitação de impostos.

III — Capacidade Financeira e Técnica

1. As empresas credenciadas, poderá o INCRA atribuir, mediante concorrência e através de contratos específicos, que as habilitem ao financiamento oficial, tarefas de projetar e executar a colonização em áreas do seu domínio, feita prova de capacidade financeira não inferior a 30% do montante do custo das mesmas e capacitação técnica, mediante comprovação de existência de pessoal técnico devidamente habilitado nos seus quadros.

2. Para efeito de inscrição, serão exigidas, além da prova de idoneidade financeira, inclusive dos Diretores, fornecida por estabelecimentos bancários, comprovação do patrimônio, de realizações e investimentos anteriores, se houver, indicativos de tradição no setor.

IV — Da Inscrição

As empresas interessadas poderão inscrever-se durante o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste, nos órgãos próprios do INCRA, situados em Brasília — DF, Ed. BNDE — 14º andar; Rio de Janeiro — RJ, rua Santo Amaro, 28; São Paulo, Rua Visconde de Parnaíba, 786 — Brás; Porto Alegre — RS, rua Uruguai, 54 — 19º andar; Recife — PE, rua Rosa e Silva, nº 950 e, Belém — PA, rua Senador Lemos, 82.

Brasília, 18 de novembro de 1970. — *José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.*

Dias: 23, 24 e 25-11-70.

Delegacia Regional de Brasília

EDITAL DE ALIENAÇÃO

O Presidente da Comissão de Alienação instituída pela Ordem de Serviço DR-2/G. nº 34-70, de 8 de outubro de 1970, torna público que, às 16 horas do dia 7 de dezembro de 1970, no 11º andar, Sala 1.107, do Edifício Antônio Venâncio da Silva, no Setor Comercial Sul-DF., receberá e abrirá

as propostas para a alienação ao preço inicial que é o da avaliação, das viaturas consideradas inservíveis para o serviço público, abaixo discriminadas:

Lote nº 1:

Três (3) viaturas "Rural Willys", com as seguintes características:

a) Rural Willys, placa 47-12, ano de fabricação 1960, reg. IBRA/DR2-876, motor nº BF-2.107.496, chassi nº 2.8222.011.53 e no estado em que se encontra. Valor — Cr\$ 400,00.

b) Rural Willys, placa 46-30, ano de fabricação 1960, reg. IBRA/DR2-873, sem motor e chassi nº 8222.001338 e no estado em que se encontra. — Valor — Cr\$ 400,00.

c) Rural Willys, placa 46-31, ano de fabricação 1960, reg. IBRA/DR2-872, motor nº B-048.949, chassi nº 8122.001956, no estado em que se encontra. — Valor — Cr\$ 400,00.

Preço Total do Lote — Cr\$ 1.200,00

Lote nº 02:

Três (3) viaturas "Jeep Willys" com as seguintes características:

a) Jeep Willys, placa 58-17, ano de fabricação 1961, motor nº B-066.773, chassi nº 1.5224.002751, no estado em que se encontra. — Valor — Cr\$ 300,00.

b) Jeep Willys, placa 45-58, ano de fabricação 1960, motor nº SB-808.631, no estado em que se encontra. — Valor — Cr\$ 300,00.

c) Sucata Jeep, motor nº J.178.691, ano de fabricação 1957, no estado em que se encontra. — Valor — Cr\$ 300,00.

Preço Total do Lote — Cr\$ 900,00

Lote nº 03:

Quatro (4) viaturas diversas, com as seguintes características:

a) DKW "Vemag-Candango", placa 58-34, ano de fabricação 1960, motor nº J-002.025, chassi nº 3.093.893 no estado em que se encontra. — Valor — Cr\$ 250,00.

b) Ford "Pick-Up", placa 45-60 ano de fabricação 1951, motor número FL-RISBX-202014-C e chassi número 810, no estado em que se encontra. Valor Cr\$ 500,00

c) Camionete "Ford", placa 47-14, ano de fabricação 1960, motor número 9.OE-14.817 e chassi sem número, no estado em que se encontra. Valor Cr\$ 800,00

d) Carroceria de "Kombi" Volkswagen, placa 45-57, ano de fabricação 1959, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 100,00

Preço total do lote Cr\$ 1.650,00

Lote número 4 — Três (3) carrocerias de viaturas Rural Willys, com as seguintes características:

a) Carroceria (lataria), com chassi de Rural Willys, placa 47-07, ano de fabricação 1960, no estado em que se encontra. Valor Cr\$ 100,00

b) Carroceria (lataria), com chassi de Rural Willys, placa 47-09, ano de fabricação 1959, no estado em que se encontra. Valor — Cr\$ 100,00

c) Carroceria (lataria), com chassi de Rural Willys, placa 27-00 ano de fabricação 1960, no estado em que se encontra. Valor Cr\$ 100,00

Preço total do lote — Cr\$ 300,00

Unidade — Carro Rural Willys, placa 58-28, ano de fabricação 1957, motor número B-827.452, chassi número 008803, 4x4, Cor branco-azul, no estado em que se encontra. Valor Cr\$ 900,00

Unidade — Carro Rural Willys, placa 47-03, ano de fabricação 1964, motor número 3R-50.499, chassi número 3.8222.05636, 4x4, cor cinza-bismark, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 1.000,00

Unidade — Carro Rural Willys, placa 47-04, ano de fabricação 1964, motor nº B3-180.070, chassi número 3.8222-05643, 4x4, cor cinza-bismark, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 1.000,00.

Unidade — Carro Rural Willys, placa 47-91, ano de fabricação 1964, motor número B4-191.892, chassi número 4.8222-404335, 4x4, cor cinza-bismark, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 1.500,00

Unidade — Carro Rural Willys, placa 47-97, ano de fabricação 1964, motor número B-4-191.747, chassi número 4.8222-404380, 4x4, cor cinza-bismark, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 1.500,00

Unidade — Carro Rural Willys, placa 70-73, ano de fabricação 1964, motor número B4-191.810, chassi número 4.8222-404375, 4x4, cor cinza-bismark, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 1.500,00

Unidade — Kombi Volkswagen, placa 9174, ano de fabricação de 1960, motor número B-29.661, chassi número 22.443, com 4x2, cor verde-carioca, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 700,00

Unidade — Kombi Volkswagen, placa 97-53, ano de fabricação de 1960, motor número B-51.407, com 36 HP, cor verde amazonas cinza, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 1.000,00

Unidade — Carro DKW Vemag — Vemaguet, placa 49-99, ano de fabricação, com 4x2, cor azul, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 700,00

Unidade — Carro sedan "simca" chamberd, placa 47-02, ano de fabricação 1959, motor número 260.625,

chassi número C-019.22, cor preto-cadillac, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 1.000,00

Unidade — Caminhão "Chevrolet", placa 58-35, ano de fabricação 1964, motor número G-64B.696-M, 4x2, cor azul-escuro, no estado em que se encontra e no valor de Cr\$ 2.500,00

1-1 Os veículos poderão ser examinados na área da Oficina Mecânica do Núcleo do INCRA (Projeto de Assentamento Alexandre de Gusmão-PAAG) no Km 07 da Rodovia BR/70 do Distrito Federal, entre as cidades satélites de Taguatinga e Brasília).

1-2 As propostas serão apresentadas em duas (2) vias e deverão conter:

a) declaração de submissão aos termos do presente Edital;

b) preços em algarismos e por extenso; e

c) nome, assinatura e endereço do proponente e

d) primeira via do recibo da caução.

1-3 Para cada veículo que pretender adquirir, deverá o interessado recolher à Tesouraria do órgão (INCRA/DR-2), em caução a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação.

1-4 — Na apresentação da proposta para a aquisição global ou unitária, o interessado deverá apresentar o comprovante da caução para garantir a mesma. A caução da proposta não aceita será devolvida ao interessado após o julgamento da Concorrência, mediante requerimento do próprio interessado.

1-5 — O pagamento será à vista, sendo necessária a apresentação da Guia de Pagamento para a retirada do veículo.

1-6 O INCRA/DR-2, se reserva o direito de anular no todo e em parte a presente licitação sem que, com isso, caiba ao licitante direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

1-7 — Após a homologação da alienação pelo INCRA/DR-2, os vencedores terão o prazo de dez (10) dias para assinatura dos contratos de Compra e venda.

1-8 — Havendo empate no valor previsto, terá preferência o que tiver primeiro apresentado a proposta.

1-9 — As despesas decorrentes da retirada dos veículos bem como as necessárias à transferência de propriedade, correrão por conta do adquirente.

1-10 As propostas serão recebidas das 8,00 às 15,00 horas, dia 7 de dezembro de 1970 — prazo único e fatal, quando às 16,00 horas, em ato público serão abertas e julgadas as propostas que deverão ser contidas em envelope fechado e endereçado ao Senhor Presidente da Comissão.

1-11 — Quaisquer informações serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis das 14,00 às 17,00 horas no 1º andar, Sala 1107 do Edifício Antônio Venâncio da Silva, S.C.S., Distrito Federal.

Brasília, 12 de outubro de 1970. — Agnaldo Jurandyr Silva, Presidente da Comissão OS-34, de 1970.

Dias 24, 25 e 26 de 1970

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

EDITAL

DEPÓSITOS SOBRE ALUGUEIS

O Banco Nacional de Habitação comunica aos proprietários de imóveis que subscreveram compulsoriamente Letras Imobiliárias de sua emissão, em cumprimento aos artigos 31 e 32 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, mediante depósitos sobre alugueis efetuados no Banco do Brasil:

Letras Imobiliárias — Série A, relativas aos depósitos efetuados de 25 de novembro de 1964 a 16 de novembro de 1966 — Os subscretores que não se valem do direito de opção do resgate antecipado, na forma da RC nº 52-67 do Conselho de Administração e da RD nº 38-67 da Diretoria do BNH, são avisados de que, para a liquidação dos seus créditos, deverão dirigir-se, a partir de 1 de janeiro de 1971 e até 30-6-1971, com as 4ªs vias (Amarelas) das guias de recolhimento, diretamente às Agências do Banco do Brasil em que fizeram os depósitos; a partir desta data as importâncias depositadas não mais vencerão juros e nem serão corrigidas.

Importante:

Letras Imobiliárias — Série B, relativas aos depósitos efetuados depois de 16-11-1966 — As guias respectivas não deverão ser apresentadas ao Banco do Brasil; sobre as mesmas continuarão sendo abonados juros e correção monetária.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970.

(Dias 18, 24 e 30-11-70).

COLEÇÃO DAS LEIS 1970

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.149

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.148

PREÇO Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 17

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral

Cr\$ 30,00

Anual

Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Anual

Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal

Cr\$ 17,00

Semestral

Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-62
e da Lei nº 2.308, de 7-7-62

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: R\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombócio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30